PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 503/16

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e leis orgânicas de municípios do nosso País;

considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;

considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;

considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da Cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;

considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;

considerando que a inteligência do art. 269 da Lei Orgânica da Cidade do Salvador assevera que o Município deverá promover a construção de espaços de lazer e esportes com o fito de oferecer à população, complementa-se aqui, o bem-estar físico, mental e social, senão vejamos:

Art. 269. O Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares.

Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar o campo de futebol, conhecido como: "Campo do Bariri", localizado na rua do Futuro, ao lado do Colégio José Calazans, no bairro de Santa Cruz, Salvador/BA. Vale ressaltar, que o vestiário também se encontra em situação deplorável, para tanto, é imperioso que o mesmo seja submetido a reforma. No ensejo, requer também que seja construída uma arquibancada, vez que há espaço suficiente na orla do campo. Tal reforma e construção tem o principal propósito de oferecer um melhor conforto e uma melhor estrutura para os frequentadores desse campo, que serve não só aos moradores de Santa Cruz, como também aos moradores dos bairros adjacentes.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA